



LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a coleta de sangue em domicílios, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o Município, e dá outras providências.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município, disponibilizarão a coleta de sangue, para realização de exames laboratoriais, em domicílios, quando solicitado, em pessoas idosas com 80 anos ou mais de idade e/ou acamadas, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput desta lei, entende-se por pessoa com deficiência, aquela que possui dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Os laboratórios deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando, desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos clientes.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum/MA, em 20 de maio de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal